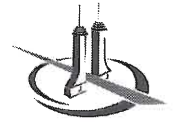




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Ofício Exec.n.º 94 /2020/DLEG

Uruguaiana, 2 de junho de 2020.

Ao Senhor
Leandro Marques
Gerente Regional da RGE Sul
Avenida Setembrino de Carvalho, nº 1136
Bairro Ipiranga
CEP 97500610
Nesta

Assunto: requer providências.

Senhor Gerente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 106/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 305/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Concessionária de Energia Elétrica RGE Sul, que verifique com a devida brevidade, possível cobrança irregular de tarifa de energia elétrica.

a) Que o Procon de Uruguaiana vinculado ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, verifique possível cobrança irregular da tarifa de energia elétrica aos consumidores da cidade de Uruguaiana, durante o período de pandemia Covid-19;

b) que o Procon de Uruguaiana, vinculado ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, verifique quais os critérios técnicos para aferição do consumo de energia elétrica por parte da Concessionária RGE Uruguaiana, nas residências dos consumidores durante o período de pandemia do Covid-19;

c) que o Procon de Uruguaiana, vinculado ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, apure possível aumento dos valores relativos ao consumo de energia elétrica com base na aferição na “média dos doze meses”, segundo informação veiculada pela Concessionária, o que poderia causar, a priori, prejuízos e aumento dos valores das tarifas aos consumidores;

d) que a Concessionária de Energia Elétrica RGE Sul, informe oficialmente quais os critérios para aferição do consumo de energia elétrica nas residências dos consumidores durante o período de pandemia do Covid-19;

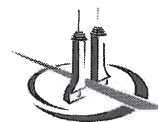
e) que a Concessionária de Energia Elétrica RGE Sul, informe oficialmente se a aferição do consumo de energia elétrica ocorre a partir da “média dos doze meses”, acarretando aumento expressivo nos valores das faturas enviadas aos consumidores de Uruguaiana;

f) é fundamental que tanto o Poder Público Municipal de Uruguaiana, através do Procon, e a Concessionária de Energia RGE Sul, manifestem-se rapidamente diante da situação de pandemia do Covid-19, que já importa severos prejuízos e dificuldades econômicas aos consumidores de Uruguaiana.

2. Justifica-se o presente, em razão de que a) o vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), constatou que nos últimos dias diversos cidadãos uruguaianenses manifestaram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

nas redes sociais e rádios locais, o aumento considerável no valor do consumo de energia elétrica, sem que houvesse qualquer justificativa plausível por parte da Concessionária de Energia RGE Sul;

b) o vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) constatou que os canais de acesso e informação ao usuário por parte da Concessionária RGE Sul, são ineficientes para o atendimento do cidadão;

c) ressalta-se que a Concessionária RGE Sul, disponibiliza apenas e-mail para informações e reclamações, mas se constata que as “respostas são padronizadas” e impossibilitam a defesa e o direito de contestação do usuário, nem há por parte da Concessionária qualquer encaminhamento visando à verificação “in loco” dos problemas e situações relatadas pelos cidadãos uruguaianenses;

d) é inadmissível que o cidadão uruguaianense arque com prejuízos na cobrança de tarifas de energia elétrica, por decisão da Concessionária de Energia Elétrica RGE Sul, com base na aferição pela “média dos doze meses”, sendo tal informação vinculada pela própria Concessionária

e) Destaca-se que a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleceu “medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia do Coronavírus (Covid-19)”, demonstrando o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos usuários e da necessidade de medidas por parte das Concessionárias que respeitam as dificuldades econômicas enfrentadas pelas sociedades brasileiras, diante da situação de pandemia do Covid-19.

Atenciosamente,


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente